TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000731-37.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões**

Inventariante e Herdeiro: Monique Caroline Cardoso Robles e Valdenir Marceliano Robles

Inventariado: Valdenir Tavares Robles

Cessionários: Elizeu Jesus Robles, brasileiro, mecânico, RG 12.817.823-SSP/SP, CPF

020.244.398-10, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Sandra Luzia Santos Robles**, brasileira, do lar, RG 16.446.758-3-SSP/SP, CPF 047.971.138-04, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Francisco

Marigo, 1060, Jd. Cruzeiro do Sul - CEP 13572-090.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 2/6 e o complemento de fls. 25/27 confirma ter havido cessão de direitos hereditários, tendo por objeto a **parte ideal de 1/10** do imóvel objeto da **matrícula nº 80.192**, do CRI local, cujo preço foi plenamente satisfeito. O valor do negócio alvo dessa cessão foi inferior a 30 salários-mínimos, e sua presença nos autos possibilita seu pleno aproveitamento como instrumento equiparado ao público. Todos os herdeiros cederam seus direitos na herança.

Diante disso, **ADJUDICO** a parte ideal supra referida para os cessionários Elizeu Jesus Robles e sua mulher Sandra Luzia Santos Robles, qualificados no cabeçalho, adjudicação essa por R\$ 9.000,00. Os cessionários não são beneficiários da AJG, por isso terão que recolher as custas do arrolamento, como condição para a obtenção da carta de adjudicação em qualquer dos tabelionatos de notas. Terão que recolher a CPA no importe de R\$ 40,00 (R\$ 20,00 por mandante). A AJG é personalíssima e fora concedida apenas aos herdeiros. O valor das custas é simbólico (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 250,70</u> : Guia DARE-SP, código 230-6 **), e de modo algum afetará a capacidade alimentar dos cessionários.

A FESP foi comunicada por este juízo para proceder ao lançamento administrativo-tributário do ITCMD, pois essa questão escapa deste procedimento consoante a previsão do CPC/2015. As certidões negativas exigidas por lei, inclusive a referente à ausência de testamento, constam dos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Diante da consensualidade verificada neste arrolamento, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. Compete ao oficial do CRI verificar, quando da qualificação do título, se o ITCMD foi recolhido e se consta a aquiescência da FESP. A carta de adjudicação será expedida pelo tabelionato de notas desde que seja exarada certidão cartorária evidenciando ter havido recolhimento das custas processuais.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA